

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Instituto São José

EMENTA: Credencia o Instituto São José, Censo Escolar nº 23278730, instituição sediada na Avenida John Sanford, 996, Andar 2, Junco, 62030-295, Sobral-CE, e reconhece o curso Técnico em Radiologia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial, de forma subsequente ao ensino médio, com projeção para oferta de quatro turmas, com trinta vagas, com entrada semestral, nos turnos diurno e noturno, com validade até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.

RELATOR: Custódio Luís Silva de Almeida

PROCESSO Nº 06956787/2023

PARECER Nº 402/2024

APROVADO EM: 03.07.2024

I – RELATÓRIO

1 – Da solicitação

Erika Vaz Ferreira de Souza, diretora-geral do Instituto São José, sediado na Avenida John Sanford, 996, Andar 2, Junco, 62030-295, Sobral-CE, mediante o Processo nº 06956787/2023, requer deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento do referido Instituto e o reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente ao ensino médio, para quatro turmas com trinta vagas semestrais cada, nos turnos diurno e noturno.

O Instituto São José é uma associação de direito privado, tem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 47.295.938/0001-40 e código do Censo Escolar nº 23278732. A instituição apresentou a este CEE a seguinte documentação:

- 1) Ofício encaminhado a este CEE;
- 2) Regimento Escolar;
- 3) Documentos comprobatórios da habilitação da equipe gestora;
- 4) CNPJ e demais documentos constitutivos da instituição;
- 5) Certidões de Regularidade Fiscal e de FGTS;
- 6) Alvará de Funcionamento e Laudos Técnicos correspondentes;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 402/2024

- 7) Convênios com Empresas para fins de Estágio;
- 8) Plano de Curso;
- 9) Projeto Pedagógico; e
- 10) Documentos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo.

A análise do processo adotou como base a Informação Final nº 85/2024, emitida em 5 de março de 2024, pela assessora da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE, Maria Lúcia Gregório (Lúcia Angelim), o relatório do especialista avaliador e os instrumentos de gestão e outros documentos apensados ao Sisprof.

A avaliação *in loco* foi realizada em 25 de abril de 2024, de forma presencial, por Emerson Ferreira de Almeida, bacharel em Física Geral e Fundamental, com mestrado em Física da Matéria Condensada, devidamente designado pela Portaria da Presidência deste CEE nº 98/2024, de 11 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado Série 3, Ano XVI nº 070, em 16 de abril de 2024.

2 – Do curso

O Técnico em Radiologia é formado dentro das competências dos cursos de Saúde, sendo assim um profissional com formação humanista, interdisciplinar, crítica e empreendedora, estando apto na operacionalização de equipamentos emissores de radiação ionizante e não ionizante nas diversas áreas da saúde e da indústria, observando as normas nacionais e internacionais de proteção radiológica. Também devem ser hábeis no trabalho em equipes multidisciplinares, devido aos conhecimentos psicológicos, filosóficos e humanitários adquiridos ao longo do curso, visando à qualidade no atendimento aos pacientes, nos serviços de diagnóstico por imagem em geral.

O currículo do curso Técnico em Radiologia do Instituto São José foi organizado de modo a garantir que as competências profissionais que foram elencadas pela equipe acadêmica sejam alcançadas. O desenvolvimento das competências e habilidades propostas pelo curso se dá mediante a presença do aluno em sala de aula, complementado com atividades práticas desenvolvidas junto a instituições de Saúde.

Assim, ao final do Curso Técnico em Radiologia, atendendo às diretrizes curriculares do MEC, o aluno estará apto a:

- 1) Aplicar, sob a supervisão de profissionais de nível superior, técnicas

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 402/2024

de proteção radiológica e de biossegurança;

2) Realizar exames de radiodiagnósticos, considerando todo o processo de execução das técnicas para aquisição de imagens radiológicas, que compreende:

- a) Acolher e recepcionar o paciente;
- b) Proceder a revisão da anamnese;
- c) Orientar e preparar o paciente para o exame;
- d) Posicionar o paciente e o equipamento;
- e) Realizar a exposição;
- f) Processar e avaliar o padrão técnico da imagem;
- g) Supervisionar as aplicações de técnicas em radiologia, em seus respectivos setores;
- h) Utilizar radiação e outras formas de energia na realização de procedimentos para obtenção de imagens diagnósticas, tais como: radiologia convencional e digital, mamografia, densitometria, hemodinâmica, tomografia computadorizada, ressonância magnética, radiologia forense, radiologia veterinária, dentre outras.

O curso técnico em Radiologia se enquadra no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, cuja forma de acesso será subsequente ao ensino médio e ministrado na modalidade Presencial.

O curso prevê quatro módulos totalizando 1.600 horas na carga horária total, sendo 745 horas de aulas teóricas, 455 horas de aulas práticas e 400 horas de estágio supervisionado, divididas da seguinte forma:

Matriz Curricular do Curso Técnico em Radiologia

Disciplinas – Módulo I – Básico: Educação para a Saúde	C.H. Teórica	C.H. Prática
Introdução a Profissão e Ética Profissional	90	-
Português Instrumental	30	-
Psicologia Aplicada à Radiologia	40	-
Biossegurança e Radiologia	25	25
Informática Aplicada	30	10
Prestação de Primeiros Socorros	30	20
Carga horária Total Módulo I	300h	

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 402/2024

Disciplinas – Módulo II – Preparação para diagnóstico por imagem e procedimentos anatômicos	C.H. Teórica	C.H. Prática
Radioproteção e Higiene das Radiações	70	30
Anatomia e Fisiologia Humana	50	50
Equipamentos de Radioimagem	90	80
Carga horária Total Módulo II	370h	

Disciplinas – Módulo III – Procedimentos de imagens digitais	C.H. Teórica	C.H. Prática
Meios de Contraste e Hemodinâmica	25	25
Técnicas em Mamografia	25	25
Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada	80	70
Técnicas em Densitometria Óssea	25	25
Carga horária Total Módulo III	300h	

Disciplinas – Módulo IV – Administração da radiação para o processo de terapia	C.H. Teórica	C.H. Prática
Noções de Radioterapia	30	10
Radiologia Odontológica e Veterinária	50	50
Noções de Radiologia Industrial	25	25
Relatório de estudo de Casos Vivenciais de Estágio	30	10
Carga horária Total Módulo IV	230h	

Cargas Horárias dos Módulos	Carga Horária
Carga Horária Teórica	745h
Carga Horária Prática	455h
Carga Horária Total de Estágio Supervisionado	400h
Carga Horária Total	1.600h

Cabe ressaltar que a disciplina de Estágio Supervisionado, conforme o item 5.3 – *Plano de Curso*, deve ser concluída até seis meses após a conclusão dos módulos para cumprir as 400 horas estabelecidas, sendo iniciadas, preferencialmente, junto às disciplinas do Módulo IV.

O curso será ofertado, semestralmente, na modalidade presencial, nas formas subsequente e atenderá a 120 alunos, semestralmente. A instituição tem a previsão de formar quatro turmas, com trinta alunos em cada turma, nos turnos diurno e noturno.

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 402/2024

3 – Da equipe gestora

Responde pela direção pedagógica da Instituição Érica Vaz Ferreira de Souza – bacharela em Serviço Social, especialista em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro nº 2021516, e especialista em Gestão de Políticas Públicas, Registro nº 30794; pela coordenação do curso, Michael de Paula Jorge Sá – Tecnólogo em Radiologia e Técnico em Radiologia; pela Orientação do Estágio Supervisionado, Yana da Silva Santos – Tecnóloga em Radiologia; e, por fim, pela secretaria escolar, Nívia Maria Oliveira Vaz da Silva – Licenciada em Letras e com curso de Secretaria Escolar, Registro nº 59041/63615812CM.

Ao concluir o Curso Técnico de Radiologia, o profissional deverá apresentar um conjunto de competências que o habilitarão a desempenhar as suas atividades na área.

Para o cumprimento do estágio dos alunos, essa Instituição firmou convênios com as seguintes instituições:

- 1) Clínica Viver Araquem LTDA;
- 2) Clínica MedCenter Saúde e Imagem LTDA;
- 3) Clínica Boghos SA. Associados; e
- 4) Sindicato dos Trabalhadores – Indústrias de Calçados de Sobral.

O corpo docente é formado por nove professores graduados; cinco bacharéis, três tecnólogos, um licenciado, e um deles é também especialista.

4 – Do processo avaliativo

Para a elaboração deste Parecer, esta relatoria tomou como referência a análise documental, o PPC e o relatório elaborado após a avaliação *in loco* do avaliador especialista, Emerson Ferreira de Almeida, realizada em 25 de abril de 2024, a fim de indicar as condições de oferta do curso em análise.

Serão, agora, destacados os comentários do avaliador quanto às três dimensões abordadas na avaliação.

a) Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

O avaliador atribuiu a média 3,90 para a dimensão, sobre a qual destacamos os seguintes comentários pertinentes aos critérios abordados:

- 1) Existe uma oferta pequena de textos na forma física para os estudantes, mas é compensada pela oferta de materiais virtuais, acessíveis aos estudantes; e

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 402/2024

2) O avaliador pediu atenção para atualização/renovação de um dos convênios apresentados no Plano do Curso e disponibilidade ampla do material didático virtual para os estudantes.

Assim, o único quesito que não alcançou a nota máxima foi o 1.12 – Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou Relatório de Estágio Obrigatório, ao qual foi atribuído a nota 3. Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima ou NSA à situação da instituição.

b) Dimensão 2 – Professores, Técnicos e Secretário(a) Escolar

O avaliador atribui a média 3,57 para a dimensão, sobre a qual destacamos o comentário pertinente aos critérios abordados ao longo da dimensão:

1) Observou-se que a Instituição, apesar de propor um curso novo, não fez o pré-cadastro no Sistec/MEC e, portanto, prejudica a eventual avaliação desse quesito.

Assim, o único quesito que não alcançou a nota máxima foi o 2.9 – *Diplomas*, ao qual foi atribuído NSA. Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima ou NSA à situação da instituição.

c) Dimensão 3 – Infraestrutura

O avaliador atribuiu a média 3,43 para a dimensão, sobre a qual destacamos os seguintes comentários pertinentes aos critérios abordados ao longo da dimensão:

1) A sala de professores e coordenadores pedagógicos é adequada, possui acessibilidade e facilidades de acesso à internet, contudo o espaço, em parte, é compartilhado com a biblioteca da instituição;

2) Durante a visita, foi constatado que as salas de aula apresentadas são climatizadas e com bons equipamentos, mas somente uma das salas conta com acessibilidade para cadeirante; e

3) O avaliador considerou os espaços próprios dos professores adequados, mas os da biblioteca e da sala de informática, pequenos. Foi considerado que o tamanho do laboratório é inadequado para o tamanho da turma, exceto que ocorra divisão de turma, quando do seu uso.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 402/2024

Assim, o avaliador atribuiu nota 3 aos itens: 3.2 – Espaço de Trabalho para os Professores, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores de Estágio, 3.3 – Salas de Aula, 3.4 – Biblioteca – Estrutura Física e 3.5 – Biblioteca – Acervos.

Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima ou NSA à situação da instituição.

Médias das Dimensões	Média obtida	Peso	Total
Dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica)	3,90	3	11,70
Dimensão 2 (Professores, Técnicos e Secretário(a) Escolar)	3,57	4	14,28
Dimensão 3 (Infraestrutura)	3,43	3	10,29
Total			36,27
Conceito do Curso (total de pontos com os pesos ÷ 10)			3,62
Conceito da Instituição* = 4 (quatro)			

Esclarece-se que no cálculo utilizado para obtenção do conceito da instituição (CI) consideraram-se os pesos atribuídos às dimensões do instrumento de avaliação, com as notas atribuídas pela especialista avaliadora de 1 a 4, em crescente, sendo 1 e 2 insatisfatórios e 3 e 4 satisfatórios, no que foi obtida pelo total de pontos com os pesos ÷ 10. Portanto, obteve-se um CI igual a 4 (numa conversão, arredondamento, do resultado originalmente contínuo 3,62) no que indica uma qualidade satisfatória da instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer n° 402/2024

análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria da Cedup/CEE.

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende aos princípios e finalidades da educação nacional de acordo com a LDB n.º 9.394/1996, o Decreto n.º 5.154/2004, alterado pelo Decreto n.º 8.268/2014 e Resolução CNE/CEB n.º 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – 4ª Edição 2021/MEC, Resolução CEE n.º 395/2005, Resolução CEE n.º 466/2018 e Resolução CEE n.º 485/2020.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, considerando que a Instituição atendeu aos requisitos legais e normativos, além do contido na informação da assessora técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE e no relatório do especialista/avaliador, o voto é favorável no sentido de que seja concedido o credenciamento do Instituto São José, Censo Escolar n.º 23278730, instituição sediada na Avenida John Sanford, 996, Andar 2, Junco, 62030-295, Sobral-CE, e reconhece o curso Técnico em Radiologia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, de forma subsequente ao ensino médio, com projeção para oferta de quatro turmas, com trinta vagas, com entrada semestral, nos turnos diurno e noturno, até 31 de dezembro de 2027.

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (MEC) e nele incluir os dados dos alunos.

Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o status do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme as Resoluções CEE n.º 466/2018 e 485/2020; e registrar no verso do diploma o número deste Parecer que credencia a Instituição e reconhece o Curso Técnico em Radiologia, com as datas de validade e de publicação no DOE.

É o parecer.

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

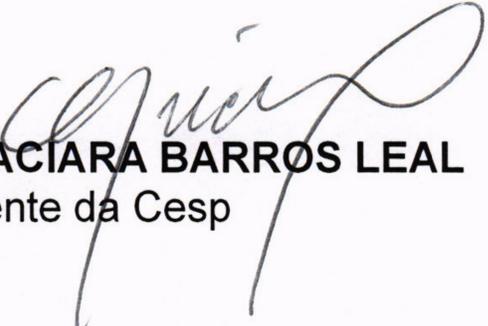
Cont./Parecer n° 402/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de julho de 2024.



CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Relator



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp



LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício